



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PLO 0006/2018

A Constituição Federal de 1988 tem como fundamento da República a redução das desigualdades e a promoção da não discriminação, sendo que, dentro deste contexto, a condição de participação da mulher como titular plena de direitos e deveres políticos, passa a adjetivar as bases de desenvolvimento brasileiras.

Agregando valor, ampliando as normas constitucionais e sedimentando seus fundamentos e princípios, tratados, convenções e acordos internacionais, em geral, conforme expressamente dispõem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do artigo quinto da Constituição Federal de 1988, é o Brasil parte das ações pelo Desenvolvimento Sustentável da ONU:

"Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública e adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis são algumas das metas globais do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 - Igualdade de Gênero."¹

Avançamos, nacionalmente, com disposições formais, ou seja, expressões relevantes dispostas em leis, a exemplo do artigo décimo, parágrafo terceiro, da Lei Eleitoral, que garante um percentual de representação de mulheres nas eleições de todo o Brasil. A mudança não é recente, ocorreu em 2009, mas ainda e mesmo com ela, dependemos de ampliação e de maior participação das mulheres em todos os espaços de tomada e análise de decisões.

No âmbito municipal a realidade não é diferente. Mesmo com a legislação eleitoral dispondo da participação de mulheres na política, certo é que não há apenas o Poder Legislativo como um espaço onde todas as mulheres devem participar.

Existem inúmeros espaços, consultivos e deliberativos, que analisam, elaboram e executam políticas públicas para mulheres. São espaços plurais dentro da ampla atuação da administração pública, direta e indireta, como é o caso dos conselhos de empresas públicas, comissões de direitos, cargos comissionados, cargos concursados, secretariado e muitos mais órgãos de apoio a gestão administrativa municipal.

Diante do exposto, pondero aos meus Colegas Vereadores para que busquemos aprovar essa iniciativa de atenção a saúde da mulher e da família na Cidade de São Paulo.

¹ <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/> (consulta em 10/04/2018)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.